



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 63/2021, FIRMADO  
ENTRE O INSTITUTO  
CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE (ICMBIO)  
E  
A TELECOMUNICAÇÕES  
BRASILEIRAS S/A -  
TELEBRÁS.**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 3120680, nomeado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, concomitante aos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.336.701/0001-04**, com sede em Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate "Torre B", sala 301, Brasília/DF, CEP: 70.308200, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCOS BUFFATO**, RG nº 965886 - SSP/GO e CPF nº 288.748.031-68 e **JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES**, OAB/SP 91.183 e CPF nº 106.235.608-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA**, CNH nº 06380145990 - DETRAN/DF e CPF nº 044.513.631-60, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02070.006612/2021-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo a **alteração qualitativa do Contrato nº 63/2021**, de comum acordo entre as partes, para prestação dos serviços de circuitos MPLS e links de acesso à internet para interligar a Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) a todas as suas Unidades descentralizadas, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

2.1. O Contrato é alterado qualitativamente, a partir da data de assinatura deste Termo, nos termos da Cláusula Décima Terceira bem como do Inciso I, "a", do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, com o acréscimo dos subitens 8.2 e 8.3 à Cláusula Oitava do Termo de Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2. Durante o período de transição contratual, os valores a serem pagos à CONTRATADA serão os que constam na planilha de preços para a transição contratual (11143052). Conforme os circuitos forem sendo migrados, serão calculados os dias em que cada unidade permaneceu no circuito antigo, calculando, desta forma, o valor pro rata.

8.3. Após a migração do circuito, encerrando assim a transição contratual, serão utilizados os valores de referência, conforme o previsto no Anexo II do Projeto Básico (10183408)."

(...)

2.2. A alteração qualitativa não altera o valor global do contrato nem suas condições de garantia e pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Caberá ao CONTRATANTE a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DIGITAL

5.1. Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

(assinado eletronicamente)

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**  
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

**MARCOS BAFUTTO**  
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ MARIA JUNQUIRA SAMPAIO MEIRELLES**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 06/07/2022, às 05:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BAFUTTO, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11471150** e o código CRC **A71C21A3**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE